

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU –  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**Pregão Eletrônico n.º 06/2023 – JFBP**

*Processo Administrativo SEI n.º 0000853-40.2023.4.05.7400*

*Edital de Licitação n.º 10/2023*

**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Itaim Bibi, CEP: 04532-001, São Paulo, SP, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 10/06/2021; e no item 07 do edital do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com pedido de efeito *suspensivo*, aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

**I. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de Pregão Eletrônico (nº 06/2023), instaurado pela Justiça Federal da Paraíba, objetivando a “*contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, treinamento, assistência técnica e garantia de scanner de Raio-X (com complemento de esteira e nobreak), para inspeção de bagagens de mão*”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Estando o objeto do certame essencialmente relacionado ao âmbito de atuação da Impugnante, esta pretende apresentar proposta para a

participação no Pregão Eletrônico, mas não sem antes esclarecer alguns aspectos que podem impactar diretamente em sua formulação.

Isso porque, o Edital, tal como redigido, possui algumas falhas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

Sendo certo, ademais, que o saneamento das falhas em seguida apontadas influenciará, de forma inequívoca, na elaboração das propostas dos futuros licitantes, se faz necessária a incidência do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a consequente republicação do instrumento convocatório devidamente corrigido.

Diante disso, apresenta-se esta impugnação de forma tempestiva, com o fim de esclarecer aspectos que podem ocasionar dúvidas fundadas com relação à elaboração da proposta, bem como ampliar o universo de possíveis competidores, caso devidamente sanadas, permitindo que a Administração Pública atinja às finalidades propostas para o certame, como se passa a demonstrar em seguida.

## **II. DOS PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE**

### **2.1. DA PESQUISA DE MERCADO**

Tratando sobre o levantamento de mercado, o estudo técnico preliminar, além de realizar a pesquisa através do banco de preços, também traz referencias de orçamentos apresentados na fase de cotação, entre eles a proposta apresentada nesta fase, pela **NUCTECH**, ora Impugnante, no valor de R\$148.000,00, enviada ao órgão na data de 14/02/2023.

Ocorre que, durante a fase de cotação, o termo de referência recebido pela **NUCTECH** apresentou especificações distintas das que estão dispostas no termo de referência anexado ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 06/2023.

Neste sentido, verifica-se que o presente termo de referência sofreu alterações após a pesquisa de mercado, trazendo modificações que direcionam o objeto do certame e restringem a participação de empresas interessadas, incluindo a **NUCTECH**, que colaborou com o processo deste i. Órgão, encaminhando a cotação de preços.

Sendo verificadas modificações técnicas e/ou obrigações contratuais, o novo termo de referência deveria ter sido novamente remetido às empresas, de modo a possibilitar a revisão da cotação.

Isso é válido tanto para questão de valor estimado quanto para as especificações do objeto, em que as empresas não tiveram a oportunidade de verificar as alterações e revalidar seus orçamentos com pleno conhecimento das eventuais necessidades da i. Justiça Federal da Paraíba.

Sendo assim, diante das alterações promovidas, o termo de referência anexado ao edital traz exigências que são capazes de comprometer de forma demasiada a competitividade do certame.

Neste sentido, considera-se que a pesquisa de mercado realizada em março de 2023 e respondida por esta empresa se tornou inválida, tendo em vista que não reflete na realidade do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 06/2023.

**Feitas tais considerações, impõe-se a necessidade de que o processo retorne à fase de mercado para devida adequação, privilegiando a competitividade do certame e, portanto, possibilitando a participação de um maior número de empresas interessadas.**

### **2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X QUE RESTRINGUEM A COMPETIÇÃO**

Outras exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2023 são capazes de comprometer de forma demasiada a competitividade do certame, conforme será demonstrado a seguir.

Diante da análise completa do presente instrumento convocatório e seus anexos, a equipe técnica identificou exigências técnicas que, por serem tão precisas, acabam por impedir a participação de diversas empresas do ramo, prejudicando o caráter competitivo do certame.

Como se sabe, o Pregão Eletrônico n.º 06/2023 objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, treinamento e assistência técnica e garantia de scanner de raio X, os quais devem ser produzidos dentro dos parâmetros da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que é o órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, estabelecendo normas e regulamentos em radioproteção e responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.

Suas regulamentações trazem diretrizes para o funcionamento dos equipamentos que utilizam geradores de raios-x, estando a empresa ora Impugnante apta a realizar o fornecimento de seus equipamentos em consonância com as diretrizes da CNEN.

E, como não poderia ser diferente, o objetivo da licitação é a obtenção da melhor proposta para a administração pública, favorecendo a competitividade entre os concorrentes, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade.

Observa-se que o princípio da isonomia veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos os licitantes, que

devem ser tratados com igualdade e sem qualquer diferenciação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de um princípio inerente à administração pública, que impede a discriminação entre os licitantes, tendo em vista que cláusulas editalícias restritivas e sem justificativas tem o potencial de excluir empresas interessadas e capazes de executar o objeto licitado por não atender às exigências do instrumento convocatório.

Com efeito, ao exigir que o equipamento licitado possua características que não interferem no resultado da operação pretendida, viola-se a legislação e os princípios aplicáveis às contratações públicas, segundo os quais não cabe ao agente público criar exigências que irão limitar a participação de concorrentes no certame ou até mesmo direcionar a escolha pública a um determinado fornecedor.

Ocorre que o Termo de Referência apresenta a especificação do objeto licitado e, analisando o edital, é possível identificar elementos que limitam a participação de empresas que atuam no ramo de fornecimento do objeto descrito no presente certame, conforme se passa a demonstrar.

Adiante serão expostas, em subtópicos, as características médias dos produtos existentes no mercado, cujos equipamentos, ainda que não cumpram algumas características exigidas no edital, **conseguem plenamente atingir o objetivo do órgão público**, que é garantir a segurança das unidades da Justiça Federal, por meio da fiscalização e análise dos objetos que adentram os locais.

Vale salientar também que os equipamentos objetivados não são comuns ou ditos de “prateleira”, pelo contrário, são equipamentos de alta tecnologia e complexidade, sendo poucos os fornecedores existentes no mercado nacional e internacional.

Todavia, se mantidas as exigências como tratadas no Termo de Referência, causará o fracasso da licitação ou a contratação de empresa por valores excessivos, colocando em risco a vantajosidade da contratação, porquanto poucos fornecedores estarão aptos a se classificar nos quesitos técnicos.

Na verdade, as especificações do objeto apresentadas no instrumento convocatório trazem características exatas do equipamento de um determinado fabricante, caracterizando, assim, notório direcionamento do certame.

Não se pode abandonar o conceito dos procedimentos licitatórios e sua finalidade: de proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.

Deve, por isso, permitir a participação do maior número possível de competidores, posto que decorre da própria lei a determinação de que o órgão público atue com diligência, buscando, sempre, garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A exigência de descrições técnicas que impedem a participação de licitantes no certame já foi objeto de discussão na doutrina e jurisprudência, sendo caracterizada como violação ao próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, em razão da violação aos princípios da isonomia e do caráter competitivo do certame.

Com efeito, a exigência de qualificação tem como ponto central garantir à Administração Pública que os serviços serão prestados de forma efetiva e correta, evitando-se, assim, prejuízos ao Estado. Por isso, não pode, por si só, estabelecer posição de superioridade de um concorrente diante dos demais, reduzindo o espaço competitivo dos interessados.

Sendo assim, uma licitação que apresenta exigências que ultrapassam a reserva de segurança, objetivo da norma, provoca clara limitação à competitividade do certame.

Por isso, reconhecendo que as características exigidas impedem a ampla participação no certame, em razão do direcionamento do objeto a um equipamento específico, ferindo princípios legais e constitucionais, resta impugnado o

edital, porquanto imprescindível a adequação do Termo de Referência para permitir que todos os fabricantes de modelos disponíveis no mercado participem do certame.

***a) Do peso e altura do equipamento***

O ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO E DOS SERVIÇOS, ao tratar das características do equipamento scanner raio X, exige as seguintes especificações para o objeto:

Item: 1.1.2 - Peso: 340kg (160kV), com variação de até 20% para mais ou menos; Item 1.21. - Altura do túnel de inspeção: 372mm (a) com variação de até 10%.
--

Entretanto, as especificações acima transcritas e exigidas pelo instrumento convocatório, acabam por fugir do padrão de mercado para esse tipo de modelo, restringem a competitividade do certame e prejudicam o interesse público.

A maioria dos fornecedores do produto cotado no mercado nacional comercializam equipamentos de raios-x com pequenas diferenças em relação às inflexíveis especificações definidas e, caso interessadas na participação do certame, já estariam, de antemão, eliminadas, mesmo seus produtos serem capazes, perfeitamente, de atender os objetivos pretendidos por esse i. Órgão.

**Isso se dá porque, como dito anteriormente, tais exigências fogem das características padrões de mercado e frustram a participação de outras empresas no certame, caracterizando notório direcionamento do certame.**

Destaca-se que neste mercado há alguns fornecedores de equipamentos de inspeção por raios-x (objeto da licitação), porém, é provável que poucos participarão do certame em comento, pois inexistente no mercado um fabricante que possa atender às especificações ora exigidas.



Frisa-se que a manutenção das especificações técnicas resultará na contratação de equipamentos a preços excessivos, que fogem dos valores praticados em mercado, quando viabiliza a ampla concorrência e a participação de diversas empresas nos procedimentos licitatórios.

Neste sentido, abaixo traremos referências de certames que, ao flexibilizar a oferta de diversos fabricantes, permitiram a ampla competitividade e a vantajosidade da contratação à administração pública:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR<sup>1</sup>**

Pregão Eletrônico 28/2022

Valor Unitário Final R\$104.000,00

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA<sup>2</sup>**

Pregão Eletrônico 35/2022

Valor Unitário Final R\$105.000,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – TRT/SP<sup>3</sup>**

Pregão Eletrônico 46/2022

Valor Unitário Final R\$94.890,00

Sendo assim, manter as exigências ora impugnadas, confrontará, novamente, o artigo 9º, inciso I, alíneas *a* e *c* da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

<sup>1</sup> <https://www.tjpr.jus.br/editais/-/detalhe/licitacoes/6695>

<sup>2</sup> [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co\\_no\\_uasg=90012&uasg=90012&numprp=352022&codigoModalidade=5&Seq=1&lstSrp=T&Uf=&numPrp=352022&coduasg=&codMod=5&tpPregao=E&lstICMS=T&dtAberturaIni=&dtAberturaFim=&idLetra=ax1g4&idSom=&Submit=Confirmar](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=90012&uasg=90012&numprp=352022&codigoModalidade=5&Seq=1&lstSrp=T&Uf=&numPrp=352022&coduasg=&codMod=5&tpPregao=E&lstICMS=T&dtAberturaIni=&dtAberturaFim=&idLetra=ax1g4&idSom=&Submit=Confirmar)

<sup>3</sup> [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co\\_no\\_uasg=80010&uasg=80010&numprp=462022&codigoModalidade=5&Seq=1&lstSrp=T&Uf=&numPrp=462022&coduasg=&codMod=5&tpPregao=E&lstICMS=T&dtAberturaIni=&dtAberturaFim=&idLetra=nj1GBF&idSom=&Submit=Confirmar](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=80010&uasg=80010&numprp=462022&codigoModalidade=5&Seq=1&lstSrp=T&Uf=&numPrp=462022&coduasg=&codMod=5&tpPregao=E&lstICMS=T&dtAberturaIni=&dtAberturaFim=&idLetra=nj1GBF&idSom=&Submit=Confirmar)



- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; (...)
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (...)

Com efeito, o edital do presente certame frustra completamente a competitividade do certame, ao exigir inequivocamente e sem qualquer respaldo técnico, preferência por especificações únicas dos equipamentos indicados no objeto do certame.

Por oportuno, confira-se as especificações do equipamento da **NUCTECH**:

Peso 190 kg; Altura do túnel de inspeção: 330mm
--

É possível observar, portanto, que o peso do equipamento **NUCTECH, modelo CX5030T** está abaixo da variação permitida, mas não há qualquer impacto no cumprimento do objeto e nas finalidades pretendidas por essa i. Justiça Federal.

Com relação à altura do túnel de inspeção do equipamento **NUCTECH, modelo CX5030**, verifica-se que o equipamento ultrapassa 1,22% da variação permitida.

Imperioso mencionar que realizar alterações nas especificações não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos, e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, em observância aos princípios aplicáveis às contratações públicas, sem restringir a participação no certame a um único fornecedor.

Diante de todo o exposto, requer-se a alteração das especificações de peso e altura do túnel, de modo a viabilizar o atendimento e participação de um maior número de empresas licitantes, sendo certo que as alterações

ora solicitadas não trazem qualquer prejuízo técnico à contratação pretendida pela i. Justiça Federal.

Desta feita, requer-se a retificação do anexo das especificações mínimas do equipamento, especificamente com relação às informações de “especificações gerais”, para que conste a seguinte redação:

Item: 1.1.2 – Peso máximo: 340kg com variação de até 20%;  
Item 1.21. – Altura do túnel de inspeção: 372mm (a) com variação de até 20% para mais ou menos; (...)

**Desta forma, pugna-se pela retificação do edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, notadamente com relação às especificações de peso e altura do túnel do equipamento, nos termos demonstrados acima.**

***b) Da tensão do gerador de Raio-X***

O ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO E DOS SERVIÇOS, não trata de forma explícita a tensão do gerador, porém ao descrever a especificação do peso traz as seguintes especificações:

1.1.2 – Peso: 340kg (160kV), com variação de até 20% para mais ou menos.

Primeiramente, é importante informar que as especificações técnicas dispostas no referido anexo não trazem um item específico que trate da tensão do gerador de raios X.

Entretanto, ao analisar o instrumento convocatório, a NUCTECH identificou que, ao tratar do peso do equipamento, este i. Órgão inclui a informação de 160kV.

Ocorre que, como é de conhecimento das empresas do ramo, o dado que consta entre parênteses correspondente a 160 kV se refere, na

verdade, à tensão anódica do gerador de raio X, não possuindo qualquer vínculo com o peso do equipamento.

Não obstante, a exigência da tensão ali estabelecida, mostra-se impertinente e ilegal, pois limita a participação e restringe a competitividade do certame.

Isso porque, os equipamentos que detêm dimensões de túnel dentro das características exigidas no item 1.2.1 Dimensão do túnel: 574 mm (L) / 372 mm (A), com variação de até 10% para mais ou menos – denominados como compactos, adotam geradores com tensão de no mínimo 100kV, por isso, o ideal é que a Administração Pública admita a participação de todos os fornecedores, com equipamentos de tensão dentro dessa variável.

Ainda, vale destacar que a potência do gerador de raios-x impacta diretamente na penetração exigida no item 1.3.8, no qual requer o mínimo de 14mm, assim sendo, existem no mercado equipamentos que possuem gerador de raios-x mais modernos, com baixa tensão e que conseguem atingir o nível de penetração exigido.

Salienta-se que é dever do gestor público afastar do procedimento licitatório exigências técnicas desnecessárias ao cumprimento do objeto do certame, com intuito inclusive de evitar que ocorra restrição desnecessária da participação de possíveis e capacitados competidores, impossibilitando a busca da contratação mais vantajosa.

**Destaca-se que a qualidade e eficiência do equipamento não são comprometidas com a alteração da tensão.**

Na verdade, atualmente existem tecnologias de última geração que permitem que fornecedores fabriquem/desenvolvam equipamentos que operem com gerador de raios-x com menor tensão de operação capazes de

proporcionar alta qualidade de imagem aliado a alta resolução, possibilitando o atendimento dos requisitos de detecção solicitados pelo instrumento convocatório.

Neste sentido, existem tecnologias mais avançadas que possibilitam a geração de imagens de alta resolução e excelente qualidade, permitindo atender os requisitos de penetração em chapa de aço, que operam com tensão de 100kv (cem quilovolts).

Ainda que assim não fosse, a lei de licitações dispõe quanto a proibição de exigências, sejam de natureza jurídica ou técnica, que fogem do escopo do procedimento e que somente geram exclusão de um maior número de concorrentes, ferindo a razoabilidade.

**Diante de todo o exposto, resta impugnado o edital, pugnando-se, em seguida, pela alteração do instrumento convocatório, para se admitir como uma tensão anódica do gerador de Raio X de no mínimo 100kV(cem quilovolts).**

***c) Da exportação de imagem BMP, JPG e VMI***

O Termo de Referência exige em um dos seus itens que o equipamento de inspeção por raios-x deve realizar a “*exportação de imagens BMP, JPG e VMI*”.

Todavia, **o último formato, VMI, é exclusivo de um determinado fabricante, ou seja, nenhum outro fabricante terá condições de atender esta exigência**, visto que cada fabricante, além dos formatos comerciais conhecidos (BMP, JPG, etc.), possui seu próprio formato, deixando claro o direcionamento do certame para um único fabricante/fornecedor que possui o formato VMI.

É incomum nos editais de licitação a exigência específica de formato de exportação de imagens, mas sim formatos que atendam com eficácia e qualidade o objeto do certame, independente de qual formato seja.

**Pelo exposto, requer-se a retificação deste item, considerando que a exigência citada caracteriza o direcionamento do certame ao único fabricante detentor de sua formatação (exclusiva).**

Diante de todo o exposto, **requer-se a retificação do instrumento convocatório nos termos delineados acima**, permitindo a ampliação da competitividade do certame, ao garantir a participação de um universo maior de licitantes.

Por fim, na linha do quanto exposto ao longo da presente impugnação, disposições do instrumento convocatório que frustrem o caráter competitivo do certame violam os princípios mais basilares aplicáveis às licitações públicas, como afirma IRENE NOHARA:

Livre competição é o princípio básico da licitação que garante que, para atingir os seus objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa e oferecer igualdade de oportunidades, exista uma pluralidade de ofertantes e que **não ocorra discriminações de caráter irrelevante ao objeto do contrato.**

**Para assegurar a livre competição, determina o art. 3º, §1º, I, da lei ser vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º e 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991”.**<sup>4</sup>

(Grifos aditados)

Conclui-se, portanto, que é imprescindível a imediata retificação do instrumento convocatório, com a reavaliação das condições de

---

<sup>4</sup> NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.



participação da licitação e das exigências técnicas dispostas, sob pena de macular o certame licitatório ora em debate, ao prejudicar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

### III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, **ser provida em sua integralidade**, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Paraíba, 25 de julho de 2023.

---

**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**  
**JULIANO CAMPOS NOGUEIRA**  
**DIRETOR COMERCIAL**  
**CPF: 799.715.556-20 – RG: M6402487 SSP MG**





## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0001-99, com sede na cidade de São Paulo, Capital na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, e sua filial localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado Nº57, Bairro: Helvétia, CEP: 13337-300, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0002-70, ora representada por seu Diretor Geral, Sr. Yongjian Chen, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE nº V816034-D e CPF/MF nº 062.572.457-70, com endereço profissional acima indicado;

### OUTORGADO:

**JULIANO CAMPOS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.715.556-20 e no RG nº M-6402487, com endereço profissional mencionado acima.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia e constitui como seu bastante Procurador o **OUTORGADO**, também qualificado acima, com poderes específicos para representá-las perante pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações e Paraestatais, a fim de participar de todas e quaisquer modalidades e tipo de licitação, manifestar-se verbalmente ou por escrito, assinar atas em geral, deliberar, concordar, transigir, desistir, requerer, impugnar, exercer direitos, assumir obrigações, renunciar e interpor recursos administrativos, realizar consultas, formular, ratificar e/ou retificar propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, solicitar logins e senhas de acesso aos sistemas e cadastro de fornecedores, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, exceto firmar e assinar contratos, vedado o substabelecimento, pelo que dá por bom, firme e valioso.

A presente procuração terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2023.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.  
YONGJIAN CHEN

Matriz: Rua Bandeira Paulista nº 530 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, Brasil, CEP: 04532-001  
Filial: Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado Nº57, Bairro: Helvétia, Indaiatuba, SP, Brasil, CEP: 13337-300  
E-mail: contato@nuctechdobrasil.com.br | Telefone: (11) 3033-1000 | Site: <http://www.nuctechdobrasil.com.br>



20 notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de YONGJIAN CHEN e dou fe.  
 Selo(s): S11077AB409578  
 SÃO PAULO, 05 de Dezembro de 2022. Hr. 10:50 Cod. C 05122022-04000483  
 Em Testemunha da verdade. Vr. R\$7,50  
 MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - ESCRIVENTE  
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

FIRMA  
 S11077AB409578



20 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi - Tel. 3078-1836  
 Autentico a presente cópia reprografiada, a qual contém  
 com o original a quem apresentado, do que dou fé.  
 S. Paulo 14 DEZ. 2022  
 DIEGO DE  
 ESCRIVENTE  
 MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA  
 ESCRIVENTE  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 R\$ 4,30

112284  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU1077AR0361513

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

YONGJIAN CHEN

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1907312395



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
V816034D SP

CPF DATA NASCIMENTO  
062.572.457-70 29/09/1970

FILIAÇÃO  
QIAOXUAN CHEN

YUEYING DA

PROFISSÃO NCC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE IP HABILITAÇÃO  
06180364311 16/08/2024 13/12/2013

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1907312395

LOCAL DATA EMISSÃO  
SAO PAULO, SP 19/08/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
34614763852  
SP987416227

ASSINATURA DO EMISSOR

SAO PAULO

20 TABELÃO DE NOTAS DE SAO PAULO  
ANTENÇÃO: Adjetivo a presente cópia reconhecida, a qual contém o original a quem apresentado, do que dou fé.  
S. Paulo 02  
Carta Sampaio AUTENTICAÇÃO  
Escrevente: AUGUSTO AUGUSTO AUGUSTO  
Valor recebido por este aut: AU1077AG0539140

Cartão Notarial  
CNS 192284  
CNS

EM BRANCO





JUCESP  
24 03 23



JUCESP PROTOCOLO  
0.524.818/23-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/ME 19.892.624/0001-99

FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/ME 19.892.624/0002-70

FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

CNPJ/ME 19.892.624/0003-50



NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. YONGJIAN CHEN, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP 04532-001;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada NUCTECH DO BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 15ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 27 de dezembro de 2022 registrada na JUCESP sob o nº 005.777/23-9 em 13 de janeiro de 2023 ("Sociedade").



Têm entre si, justa e contratada, a 16ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

**1. Alteração do Objeto Social**

- 1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade para incluir as atividades de operação e gestão de equipamentos portuários, que serão desenvolvidas e executadas pela Matriz e pela Filial 1.
- 1.2. Em consequência da deliberação indicada no item 1.1. acima, os sócios resolvem alterar o *Caput* e os Parágrafos 1º e 2º da Cláusula 5 do Contrato Social, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:*

*a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;*

*(...)*

*t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta,*

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o b27  
apresentado, de que dou fé.

05 ABR 2023

Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,7

1906  
AUTENTICAÇÃO  
A010401AE0987653



reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e

u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Itaim Bibi, CEP 04532-001, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Segundo** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1, localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00057, KM 57.M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.”

2. **Consolidação**

- 2.1. Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 2.2. Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1** - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. (“Sociedade”).

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios reconhecem que o nome NUCTECH DO BRASIL LTDA. é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, estando NUCTECH registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED ou qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

JUCESP  
24 03 23



de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

**Cláusula 2** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

**Cláusula 3** - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

- (i) filial localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00057, KM 57 M. Norte, Helvétia, CEP 13.337-300, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("Filial 1"); e
- (ii) filial localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00057, Helvétia, CEP 13337-300, Referências: KM 57 M. Norte, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.892.6240003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.

**Cláusula 4** - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

## CAPÍTULO II – OBJETO

**Cláusula 5** - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

JUCESP  
24 03 23

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.  
05 ABR 2023  
Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 491,10

RENATA A. EIRENOCIA VOLP  
SUBSTITUIVA DO TABELÃO  
111906  
AUTENTICAÇÃO  
A110401AE0987686

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFIU com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres,

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

DUCESP  
24 03 20



cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código ED63-7D37-7D8A-9851.

DUCESP  
24 03 23

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.  
05 ABR 2023  
Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO (L)  
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA (L)  
REYNALDA FLORENCIO MOREIRA  
SUBSTITUTA DO TABELÃO (L)  
UEN 11906  
AUTENTICAÇÃO  
AU0401AE0987668

- j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;
- k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, afuguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;
- l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;
- o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;
- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.



- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Itaim Bibi, CEP 04532-001, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Segundo** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00057, KM 57.M. Norte, Helvétia, CEP 13.337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Terceiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00057, Helvétia, CEP 13337-300, Referências: KM 57 M. NORTE, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.

### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

DUCESP  
24 03 23



**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 85,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 7** - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

JUCESP  
24 03 23



- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;
- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

**Cláusula 8** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

DUCESP  
24 03 23



**Cláusula 9** – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

**Cláusula 10** – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 11** – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

JUCESP  
24 03 23



**Parágrafo Segundo** - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

**Cláusula 12** - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

## CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 13** - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

JUCESP  
24 03 23



## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula 14** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 15** – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

**Cláusula 16** – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Cláusula 17** – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Armandia Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

JUCESP  
24 03 23



valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

#### CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 18** - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula 19** - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

#### CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 20** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

#### CAPÍTULO XII – FORO

**Cláusula 21** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

#### CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Cláusula 22** – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9ª andar, salas 91, 92, 93 e 94 do Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/ME sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9ª andar, salas 91, 92, 93 e 94 do Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.



## PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/EDB3-7D37-7D8A-9851> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EDB3-7D37-7D8A-9851



### Hash do Documento

FB0C213D118077E67E455E77C28DA1FF6FA28FFB3DC9ABF0646BA16285618CBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

- Amanda Nascimento Moreira - 374.092.028-90 em 08/03/2023 15:14 UTC-03:00  
Tipo: Assinatura Eletrônica  
Identificação: Por email: amanda@giamundoneto.com.br

### Evidências

Client Timestamp Wed Mar 08 2023 15:14:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
Geolocation Latitude: -23.5926189 Longitude: -46.6802014 Accuracy: 2163.3287845586024  
IP 179.191.83.6  
Assinatura:

### Hash Evidências:

41AE705AA9E49B7E9FAC71246CFD23A33527E2430CC7B81A5CDF7CCB61322476

- Lucas de Lara - 443.678.758-30 em 08/03/2023 12:15 UTC-03:00  
Tipo: Assinatura Eletrônica  
Identificação: Por email: lucas.lara@giamundoneto.com.br

### Evidências

Client Timestamp Wed Mar 08 2023 12:15:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
Geolocation Latitude: -23.6027904 Longitude: -46.5403904 Accuracy: 1235.5482286895788  
IP 187.38.39.213  
Assinatura:



LUCAS

0023

**Hash Evidências:**

F383C89E94ABF923ED4A041354FA092DE5F093423A2713A5024C65BB4E0C7DD0

- Ping Yu - 062.572.437-26 em 17/02/2023 10:30 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 17/02/2023 10:29 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDIAUTUBA

Mesquita RENATA

111996

AUTENTICACAO

AU0401AE0987677

05 ABR 2023

Válida somente com selo de autenticidade.  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,71.